



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 32/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Agnaldo Couto Miranda, que "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO À ILMA. SRA. MARINÊS FURTADO GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 28 de maio de 2026 e incluída na pauta da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 01/06/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

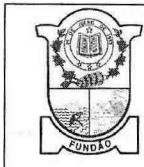
O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Vereadora Sônia Lusia Neves Rodrigues Steins para a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia.

Este é o relatório.



Sônia Steins



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a qual tem por objetivo conceder o "TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO À ILMA. SRA. MARINÊS FURTADO GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O autor justifica a proposição com a mensagem que passo a transcrever:

"O Título de Cidadã Honorária é uma honraria disposta em nossa Lei Orgânica e Regimento Interno, concedida pelos Vereadores do município às pessoas que praticaram atos de relevante interesse social em favor da população de Fundão/ES, que é conferido aos homenageados naturais de outros municípios ou estados.

É inegável a importância do presente Projeto de Lei que visa homenagear com título de cidadã honorária a Sra. Marinês Furtado Gomes, natural do município de Brasiléia, Estado do Acre, cidadã ilustre que muito contribui para o fortalecimento da saúde pública e qualidade de vida da população fundãoense.

Nada mais justo do que este Município, por intermédio do Poder Legislativo Municipal, reconhecer a trajetória de vida, dedicação e importância dos relevantes serviços prestados pela Sra. Marinês Furtado Gomes.

Poderíamos citar várias ações que a homenageada participa desde que passou a atuar no município, conforme biografia anexa,



S. Pereira



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

mas não posso deixar de destacar a responsabilidade e compromisso, tornando-se uma referência em sua área de atuação.

Graduada em Enfermagem, com ênfase em Saúde do Trabalhador, e posteriormente em Medicina, possui pós-graduação em Medicina de Família e Comunidade pelo Programa Mais Médicos para o Brasil, exercendo atualmente suas funções junto à Unidade de Saúde Osias Ribeiro, no distrito de Praia Grande, município de Fundão.

Sua atuação é marcada pelo compromisso com o Sistema Único de Saúde – SUS, pela valorização da atenção primária, pelo cuidado humanizado e pelas ações preventivas, educativas e assistenciais desenvolvidas em benefício da comunidade fundãoense.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;



S. Peters



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- IV - projeto de lei;
 - V - projeto de decreto legislativo;
 - VI — Projeto de resolução;
 - VII - requerimento;
 - VIII - indicação;
 - IX - moção;
 - X - representação;
 - XI - substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII - emenda;
 - XIII - subemenda;
 - XIV - parecer;
 - XV - recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII - que seja anti-regimental;



S. Peters



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX — que contenham expressões ofensivas;

X — manifestamente inconstitucionais;

XI — que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição. Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 32/2026, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



S. Rosters



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 38/2026

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 32/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Agnaldo Couto Miranda, que "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO À ILMA. SRA. MARINÊS FURTADO GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 03 de junho de 2026.

Leolino de Oliveira Costa Neto

PRESIDENTE

Sônia Lúcia Neves Rodrigues Steins

SECRETÁRIA E RELATORA

Leonardo da Silva Rodrigues

MEMBRO

